



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

19/08/2014

Presidente da Câmara

INDICAÇÃO Nº 563/2014

Indico ao Senhor Prefeito Municipal que tome as providências necessárias no sentido de dispor sobre a divulgação na internet e em página própria, a lista dos inscritos nos programas habitacionais do município de Aracruz.

JUSTIFICATIVA

A proposta que ora encaminho ao Executivo Municipal visa contribuir com a transparência da administração pública de nosso Município, especialmente no tocante à lista de habitação da nossa cidade. Em virtude da importância da matéria, faz-se necessária uma maior publicidade na divulgação dos programas habitacionais.

De acordo com jurista e especialista em Direito Constitucional, José Afonso da Silva, "A publicidade sempre foi tida como um princípio administrativo, porque se entende que o Poder Público, por ser público, deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo."

A proposta, portanto, se coaduna com o Princípio da Transparência, implícito na nossa Carta Magna.

A divulgação dessas informações, objeto da proposição que ora estou apresentando, tornará mais eficaz o acompanhamento dos inscritos nos programas habitacionais de Aracruz. A sua execução objetiva, também, contribuir com a moralidade dos atos administrativos.

Portanto, pelas razões acima elencadas, é que apresento-lhes indicação, seguida de Anteprojeto de Lei.

Aracruz, 19 de agosto de 2014.

Fabio Nettó da Silva
Vereador - PR



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2014

EMENTA:

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS INSCRITOS NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Aracruz DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo divulgará na rede mundial de computadores, preferencialmente na página da Secretaria de Habitação da Prefeitura De Aracruz, relação dos cidadãos que foram incluídos nos programas habitacionais do município.

§ 1º. As informações disponibilizadas pela Secretaria de Habitação deverão ser as seguintes:

- I- nome do programa habitacional;
- II- relação dos inscritos;
- III- número e a data da inscrição;
- IV- colocação do inscrito no programa habitacional;
- V- requisitos utilizados no cadastramento do programa habitacional; e
- VI- relação dos cidadãos já atendidos com os programas habitacionais.

§ 2º. O Poder Executivo deverá atualizar mensalmente as informações enunciadas no § 1º deste artigo.

§ 3º. Para fins da disponibilização das informações previstas no *caput* deste artigo, fica assegurado o sigilo dos dados pessoais dos inscritos.

Art. 2º. Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 19 de agosto de 2014.

Fabio Netto da Silva
Vereador - PR